



Ao Excelentíssimo Senhor Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
Brasília DF

Charrua R/S., 30 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Senador:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a Câmara Municipal de Vereadores de Charrua R/S, vem apresentar a Vossa Excelência apoio a Moção de Repúdio ao Decreto Federal Nº 11.366 de 1º de janeiro de 2023, conforme anexo.

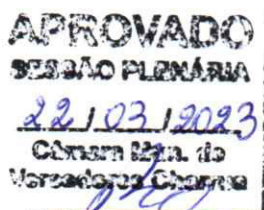
Reiteramos protestos de admiração e respeito, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,


VER. ROGERIO LUIZ MARTINELLO
Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores



MOÇÃO



Moção de repúdio ao Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, *que suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.*

Senhor Presidente!

O Vereador Marcos Scariot "*in fine*" subscrito, juntamente com a Bancada do MDB, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município de Charrua R/S, em seu Art. 21, e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Charrua, vêm apresentar **Moção de Repúdio** ao - Decreto Federal 11.366 de 1º janeiro de 2023.

Solicita que após os trâmites regimentais, seja encaminhada cópia da presente ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados.

E-mail: protocolo@senado.leg.br

E-mail: redelegislativa@camara.leg.br

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, exorbita o poder regulamentar atribuído ao Poder Executivo.

O Decreto fere diversos dispositivos constitucionais, em especial os Art. 170 e o Art. 217 da Constituição Federal, constituindo nítido cerceamento da liberdade econômica, impactando diretamente na atividade econômica legalmente desempenhada por cerca de 3,7 milhões de pessoas no país, entre comerciantes, instrutores, fabricantes, além de toda uma rede de serviços derivados que geram em arrecadações aproximadamente 4,7% do PIB nacional, cerceia expressamente a atividade de desporto legalmente constituída, como sendo de dever do Estado em fomentar práticas esportivas formais e não

formais, impactando diretamente cerca de 1 milhão de atletas, devidamente cadastrados conforme exigências legais previstas.

Não bastasse isso, o referido Decreto fere diretamente a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que autoriza a aquisição de armas de fogo pela população civil, desde que cumpridas as exigências legais, violando, também, o Referendo Popular de 23 de outubro de 2005, quando 63,94% dos brasileiros votaram por manter o livre direito ao comércio de armas e munições de forma legal no Brasil.

Se mantido o Decreto 11.366/23, será o fim do Tiro desportivo no Brasil, esporte que justamente trouxe ao Brasil a primeira medalha em Jogos Olímpicos. Tal fato ocorreu nas Olimpíadas da Antuérpia, em 1920, onde o atleta Afrânio Antônio da Costa, conquistou a medalha de prata no tiro esportivo com pistola.

Por demais, dentre as disposições, algumas colocam em xeque até as atividades de controle de fauna exótica invasora, previstos no Art. 225 da Constituição Federal. Isto para não dizer na afronta ao Art. 5º, II da Constituição Federal, ao obrigar o registro de armas em órgão incompetente, confrontando dispositivos da Lei 10.826/2003 e a hierarquia das normas.

Diante desse quadro, rogo aos ilustres vereadores que votem favoravelmente a Moção de Repúdio do Decreto nº 11.366, de 2023 ora apresentado.

Diante do exposto,

Pede-se deferimento.

Sala de Sessões Valdir Augusto Hann, em 21 de março de 2023.

Marcos Scariot
Vereador do MDB

MATERIAL / SERVIÇO RECEBIDO

EM 23 / 03 / 23

Julia Caldato Roncaglio
Secr. Mun. Adm. e Planejamento



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 14/2023-ATLSGM

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas das manifestações externas contidas nos documentos abaixo listados:

1. MPV 1154/2023 – Documento SIGAD nº 00100.057255/2023-11
2. MPV 889/2019 - Documento SIGAD nº 00100.055330/2023-17
3. PDL 7/2023 - Documento SIGAD nº 00100.056849/2023-12
4. PDL 7/2023 – Documento SIGAD nº 00100.059391/2023-45
5. PDL 7/2023 – Documento SIGAD nº 00100.060381/2023-52 (VIA 001)
6. PL 591/2021 - Documento SIGAD nº 00100.059958/2023-83
7. PL 591/2021 – Documento SIGAD nº 00100.060219/2023-34 (VIA 001)
8. PL 591/2021 – Documento SIGAD nº 00100.060580/2023-61 (VIA 001)
9. PL 591/2021 - Documento SIGAD nº 00100.061026/2023-09 (VIA 001)
10. PL 591/2021 – Documento SIGAD nº 00100.062108/2023-62 (VIA 001)
11. PEC 2/2016 – Documento SIGAD nº 00100.057943/2023-81
12. PEC 10/2022 – Documento SIGAD nº 00100.059945/2023-12
13. PEC 28/2022 – Documento SIGAD nº 00100.062098/2023-65 (VIA 001)
14. PEC 110/2019 - Documento SIGAD nº 00100.062169/2023-20
15. PL 2564/2020 - Documento SIGAD nº 00100.058967/2023-57 (VIA 001)
16. PLC 58/2018 – Documento SIGAD nº 00100.059103/2023-52
17. PL 3045/2022 – Documento SIGAD nº 00100.059909/2023-41
18. PL 899/2023 – Documento SIGAD nº 00100.060360/2023-37 (VIA 001)
19. PL 2225/2022 - Documento SIGAD nº 00100.060657/2023-01 (VIA 001)
20. PL 1438/2022 (Substitutivo – CD) – Documento SIGAD nº 00100.060146/2023-81



21. PLP 4/2022 – Documento SIGAD nº Documento SIGAD nº 00100.060977/2023-52

Encaminhem-se às comissões cópias de documentos externos, conforme listagem a seguir exposta:

1. CAS – Documento SIGAD nº 00100.055418/2023-21
2. CRE – Documento SIGAD nº 00100.059057/2023-91
3. CAS - Documento SIGAD nº 00100.059131/2023-70
4. CAE - Documento SIGAD nº 00100.055822/2023-02 (VIA 001)
5. CRA – Documento SIGAD nº 00100.060187/2023-77 (VIA 001)
6. CDH - Documento SIGAD nº 00100.060200/2023-98 (VIA 001)
7. CE – Documento SIGAD nº 00100.060225/2023-91 (VIA 001)
8. CDH – Documento SIGAD nº 00100.060292/2023-14
9. CI– Documento SIGAD nº 00100.059036/2023-76
10. CI - Documento SIGAD nº 00100.062129/2023-88
11. CCJ - Documento SIGAD nº 00100.062291/2023-04
12. CRA – Documento SIGAD nº 00100.062303/2023-92

Brasília, 13 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS

Secretário-Geral da Mesa Adjunto

